

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P. S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;
- Ficha de Registro de Empregado;
- Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

Profissional contratado:

- Contrato de prestação de serviços (celebrados até a data da sessão), com firma reconhecida.

Observações:

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

- e) Declaração formal de que o (s) veículo (s) estará disponível para realização dos serviços licitados, no Câmara Municipal de QUEIMADAS/BA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura contratual;
- f) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Municipal competente;

14 Qualificação Econômico-Financeiro:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- b.1) A certidão descrita na alínea (b) somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

(alínea b) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

b.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea f, desde que comprove a sua capacidade econômica.

14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

14.5 É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.6 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.12. Ressalvado o disposto no item 13.16, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.14. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.15. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.16. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =
Ativo Circulante
Passivo Circulante

14.17. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.18. As empresas deverão ainda complementares a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

14.19. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

38

14.20. O licitante deverá apresentar a Certidão Específica da Junta Comercial;

14.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e, Certidões Simplificada e Específica da junta Comercial e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.24 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedida o mesmo prazo para regularização.

14.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.29. OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

14.29.1. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.29.2. Apresentar Declaração de Inexistência de Parentes;

14.29.3. Apresentar declaração expressa de INDONEIDADE;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

39

14.29.4. Apresentar declaração de responsabilidade;

14.29.5. Apresentar Declaração De Existência De Cargos Reservados Previsto Em Lei;

14.29.6 Apresentar Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

14.29.7 Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa.

14.30. Os documentos que não contemplarem de forma expressa a sua validade serão considerados como prazo de validade dos mesmos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão. Esta exigência não vale para os atestados de capacidade técnica.

14.31. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2 preferencialmente conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

16. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

16.2. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

16.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

16.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

16.5. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

16.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

16.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

16.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

16.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.11. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

16.12. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

16.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 - Centro - Tel. - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba - CEP -48860-000 -E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ - 13.224.860/0001-50

16.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

16.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Câmara Municipal de Queimadas - Bahia.

17. DOS RECURSOS

17.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1 Neste momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.5. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio da Plataforma do Pregão Eletrônico (BANCO NACIONAL DE COMPRAS) <http://bnc.org.br/sistema/>, ou protocolar na Sede da Câmara Municipal de Queimadas, na Sala da CPL, Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97, Centro, Queimadas - Bahia

17.6. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail e/ou Publicação no Diário Oficial do Câmara Municipal de Queimadas - Bahia.

17.7 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

17.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

17.9. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

17.10. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

17.11. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo específico da Plataforma do Pregão Eletrônico (BNC) <http://bnc.org.br/sistema/>, utilizada pelo Câmara Municipal de Queimadas.

17.12. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

17.13. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

17.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.15. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

17.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.17. As razões de recursos serão dirigidas autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

17.18. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.19. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou no setor de Cadastro da Câmara Municipal de Queimadas - Bahia, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1 referida NE não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

22.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.4. O prazo de vigência da contratação será de 10(dez) meses, a contar a partir da sua assinatura.

22.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22.8. - Após a assinatura do termo contratual e antes da emissão da ordem de serviços a licitante vencedora deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- a). Apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, sendo que os mesmos deverão comprovar a quitação/licenciamento junto ao DETRAN/BA para cada ano em exercício.
- b). Comprovar por meio de acervo fotográfico a Identificação visual do veículo das partes laterais e traseiras da carroceria do veículo;
- c) - Documento dos veículos com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial;

23.2. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

23.3. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto;

23.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

26.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir do ato da entrega do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado e com recibo em anexo.

26.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

26.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

26.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

26.5.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

26.5.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

25.5.3. Fica assegurado ao **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- I. Débitos a que tiver dado causa.
- II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- IV. Débitos com a Administração Municipal de Queimadas - Bahia.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1 Os critérios para aplicação de sanções administrativas encontram-se na Lei 8.666/93.

27.2. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

27.3. Além da sanção prevista no subitem 27.1 e 27.2, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o contrato, total ou parcial, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas na entrega do objeto contrato a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa e não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

27.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

27.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

28. DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

28.1. O prazo para iniciar os serviços não poderá ser superior a 24 horas, (vinte e quatro) contado da data do recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

28.2. Os serviços licitados serão recebidos da seguinte forma:

1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, devidamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.
2. Definitivamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.

28.3. Os proponentes deverão considerar, na proposta de preço unitário dos serviços licitados, todos os custos, seguro dos veículos, taxas, contribuições e impostos.

28.4. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

29. DILIGÊNCIA

29.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

29.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

29.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

30. RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

30.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

30.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

a. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

17.5. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio da Plataforma do Pregão Eletrônico (BANCO NACIONAL DE COMPRAS) <http://bnc.org.br/sistema/>, ou protocolar na Sede da Câmara Municipal de Queimadas, na Sala da CPL, Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 02, Centro, Queimadas - Bahia

17.6. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail e/ou Publicação no Diário Oficial do Câmara Municipal de Queimadas - Bahia.

17.7 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

17.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

17.9. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

17.10. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

17.11. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo específico da Plataforma do Pregão Eletrônico (BNC) <http://bnc.org.br/sistema/>, utilizada pelo Câmara Municipal de Queimadas.

17.12. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

17.13. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

17.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.15. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

17.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.17. As razões de recursos serão dirigidas autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

17.18. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

17.19. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou no setor de Cadastro da Câmara Municipal de Queimadas - Bahia, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

22.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1 referida NE não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2023, a contar a partir da sua assinatura.

22.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial;

23.2. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com

CNPJ – 13.224.860/0002-50

23.3. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto;

23.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

26.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir do ato da entrega do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado e com recibo em anexo.

26.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

26.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

26.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

26.5.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

26.5.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

25.5.3. Fica assegurado ao **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- I. Débitos a que tiver dado causa.
- II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 - Centro - Tel. - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba - CEP -48860-000 -E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ - 13.224.860/0002-50

- III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- IV. Débitos com a Administração Municipal de Queimadas - Bahia.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1 Os critérios para aplicação de sanções administrativas encontram-se na Lei 8.666/93.

27.2. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

27.3. Além da sanção prevista no subitem 27.1 e 27.2, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o contrato, total ou parcial, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas na entrega do objeto contrato a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa e não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

27.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

27.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

28. DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

28.1. O fornecimento dos combustíveis será imediatamente de acordo com a necessidade do Gabinete da Presidência da Casa Legislativa, após recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

28.1.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer de forma parcelada, até 31/12/2022, e deverá ser em local apropriado para o fornecimento de combustível, conforme as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo). O horário para abastecimento será das 05h00 às 22h00 todos os dias da semana.

28.2. Os fornecimentos licitados serão recebidos da seguinte forma:

1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, devidamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.
2. Definitivamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.

28.3. Os proponentes deverão considerar, na proposta de preço unitário dos serviços licitados, todos os custos, seguro dos veículos, taxas, contribuições e impostos.

28.4. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

29. DILIGÊNCIA

29.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

29.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

29.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

30. RESCISÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

30.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

30.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

a. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

b. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste procedimento, sem prévia autorização por escrito do CÂMARA MUNICIPAL, uma vez concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CÂMARA MUNICIPAL sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CÂMARA MUNICIPAL o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

31.11.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação será divulgada através do e-mail ou no Diário Oficial da Câmara Municipal de Queimadas.

a. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

b. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Queimadas/BA.

31.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

31.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

31.12.3 ANEXO III – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Queimadas, Bahia, 08 de fevereiro de 2023.



AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. XXX/2023 Processo Administrativo nº. XXXX/2023 PREGÃO ELETRONICO nº. XXX/2023 DATA DA HOOLOGAÇÃO: XXX/2023	
--	--

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, E DO OUTRO A EMPRESA AUTO XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente contrato o **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 02 – Centro – Queimadas, BA., representada pelo Exmº Sr. Presidente **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através de seu representante XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXX4, emitida pelo XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, atos consequentes, considerando o **PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2023, Processo Administrativo nº. xxx/2023**, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivessem, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Aquisição de forma parcelada de combustível (gasolina comum) visando atender o abastecimento dos veículos que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Queimadas. O presente **DISPENSA** se destina à escolha de melhor proposta para a execução completa e perfeita.

CLÁUSULA II - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

1. Pela execução integral do fornecimento objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme proposta de preços que faz parte integrante do Processo Administrativo nº. xxxxxxxxxxxxxxxx/2023.

2. A **CONTRATANTE** atenderá as despesas decorrentes deste Contrato através de recursos provenientes do Município de Queimadas.

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

Projeto atividade:

2.001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa:

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA III - PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo máximo para execução do contrato é até 31 de dezembro de 2023, iniciados após a data da assinatura do Contrato expedido pela Câmara Municipal de Queimadas.

A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a execução do contrato com o fornecimento dos produtos solicitados logo após o recebimento do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

1. O fornecimento será de forma parcelada.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, por item correspondentes às entregas efetivamente concluídas, considerando o preço unitário de cada item, contados da data de aprovação das respectivas faturas pela Fiscalização e autorizadas pelo setor competente.

2. A Fiscalização aprovará desde que não exista erro ou omissão.

3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação do fornecimento executado, total ou parcialmente.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Definir precisamente o Objeto deste Contrato, quando da emissão da Ordem de fornecimento;
- Realizar os pagamentos de acordo com a **Cláusula IV, Item 01** deste contrato.
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Obriga-se a **CONTRATADA** a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente as determinações constantes na de DISPENSA nº 002/2023 e seus anexos;
- Ocorrendo imotivada paralisação do fornecimento do produto ora contratado, sem que a Câmara Municipal, para tal, tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação da **CONTRATADA**, disso resultando prejuízo para o **MUNICÍPIO** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá a **CONTRATADA**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se, expressamente, a ressarcir-los, de uma só vez.

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO

1. O fornecimento objeto deste Contrato, serão fiscalizadas por Servidor designado para esta função que fiscalizará e será gestor do Contrato, credenciado pela **CONTRATANTE** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela Câmara, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

importar corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

2. Exigir o cumprimento integral do objeto desta licitação, inclusive Contrato, especificações e aplicar penalidades por infração contratual ou execução parcial ou total do fornecimento, bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade da **CONTRATADA** e seus prepostos, sem que a **CONTRATADA** faça jus a qualquer indenização;

3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição.

4. Qualquer comunicação, Ordem de fornecimento, reclamação, imposição de multa, intimação etc., entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por escrito, devidamente protocolada.

5. As demais atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta cláusula e seus itens, são constantes no processo Administrativo nº xxxxxxxx/2023.

CLÁUSULA VIII - DOS HORARIOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento do combustível (gasolina comum) deverá ocorrer de forma parcelada, no e deverá ser em local apropriado para postos de combustível, conforme as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo).
2. O horário para abastecimento dos veículos será das 05h00min às 22h00min, durante todos os dias da Semana, inclusive aos feriados.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

1. Pela inexecução ou imperfeita execução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, além de negligência ou desídia, ou outras responsabilidades, de natureza cível e penal, às cominações, previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO II a III, da Lei 8.666/93.
2. As multas previstas para este contrato constam na cláusula 5 do Edital de convocação.
3. A **Contratada** não incorrerá na multa referida na alínea a do item 2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **Contratante**.
4. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
5. Reserva-se ao Município o direito de cobrar, através de processo de execução, importância devida pela **CONTRATADA**, ressalva a cobrança direta, através da garantia prestada.
6. Esgotados todos os prazos que lhe tiverem sido concedidos para complementação do objeto contratual e sua entrega se for o caso, a **CONTRATADA** ficará, automaticamente impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA X - RESCISÃO DE CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:
 - a) por inadimplemento da **Contratante**, quando faltar com o pagamento à **Contratada** no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,
 - b) por inadimplemento da **Contratada**, quando ultrapassar o prazo para início da execução do contrato a partir de 30 (trinta) dias.
 - c) por concordata, falência ou liquidação da **Contratada**.
2. A **Contratante** poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à **Contratada**.
3. A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se o disposto na Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no seu Artigo 80.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0002-50

4. São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.
5. A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS

1. É expressamente vedada á **CONTRATADA** transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII - FORO DO CONTRATO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Queimadas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da **Contratante** e da **Contratada**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

CÂMARA DE QUEIMADAS, XXXX DE XXXXX DE 2023.

AGNALDO DOS SANTOS COLEHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fiscal de Contratos da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 - Centro - Tel. - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba - CEP -48860-000 -E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ - 13.224.860/0001-50

b. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste procedimento, sem prévia autorização por escrito do CÂMARA MUNICIPAL, uma vez concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CÂMARA MUNICIPAL sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CÂMARA MUNICIPAL o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

31.11.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação será divulgados através do e-mail ou no Diário Oficial da Câmara Municipal de Queimadas.

a. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

b. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Queimadas/BA.

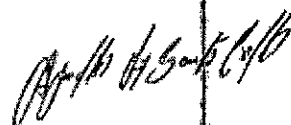
31.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

31.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

31.12.3 ANEXO III - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Queimadas, Bahia, 08 de fevereiro de 2023.



AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Locação de 02(dois) veículos automotores com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e com no máximo 05(cinco) anos de fabricação para servir ao Poder Legislativo do Câmara Municipal de Queimadas Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vereadores necessita contratar veículos para atender as demandas dos Vereadores, considerando que a frota própria não é suficiente para atender todas as solicitações.

Justifica-se pela constante necessidade de deslocamento dos membros e servidores do legislativo municipal de Queimadas, no que concerne a fiscalização dos serviços públicos e para viabilizar suas atividades, tal contratação tem base pelo prisma da amplitude territorial do município que compreende as zona urbana e zona rural, além de deslocamento para outras cidades para atender as atividades rotineiras administrativas deste poder legislativo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E METODOLOGIA DO ORÇAMENTO

O Presidente do Legislativo realizou 03(três) cotações de preços de veículos compatíveis com o objeto pretendido a fim de apurar o orçamento básico para realização do Pregão.

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da planilha abaixo:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant/Mês	Quant. de veículos	Especificação	Valor unitário de cada veículo	Valor. Referente a 02 veículos	Valor. Total
01	10	02	Locação de 02(dois) veículos automotores com capacidade para 05 (cinco) passageiros,	4.000,00	8.000,00	80.000,00

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

63

			ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e com no máximo 05(cinco) anos de fabricação para servir ao Poder Legislativo do Câmara Municipal de Queimadas Bahia.			
VALOR TOTAL P/ 10 MESES: R\$. 80.000,00(sessenta e quatro mil e oitocentos reais)						

4 – OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir e as constantes no edital e seus anexos, todas condicionantes da aceitação da proposta e do objeto licitado:

4.1 - Não será aceito veículo em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.2 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias;

4.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos do transporte, seguros, lucros e quaisquer outras despesas para a prestação dos serviços e manutenção preventiva dos veículos.

4.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos, ainda, todos os custos que o compõem, as despesas com impostos, taxas, seguros dos veículos e condutores, despesas de acidentes, encargos sociais e trabalhistas que possam ocorrer e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados.

4.5- A vigência contratual será de 10(dez) meses contados a partir da assinatura contratual.

5 – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. As despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.01	2.001	3.3.9.0.39.00	1.50.000.0000

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 - Centro - Tel. - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba - CEP -48860-000 -E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ - 13.224.860/0001-50

64

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 6.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, dentro dos prazos solicitados.
- 6.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.3. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 6.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 6.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de dos documentos a serem digitalizados.
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito/vício for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 6.8. **A licitante vencedora do certame ficara obrigada apresentar** após a assinatura do termo contratual e antes da emissão da ordem de serviços a licitante vencedora deverá os seguintes documentos:
 - a). Apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, sendo que os mesmos deverão comprovar a quitação/licenciamento junto ao DETRAN/BA para cada ano em exercício.
 - b). Comprovar por meio de acervo fotográfico a Identificação visual do veículo das partes laterais e traseiras da carroceria do veículo;
 - c). Documento dos veículos em nome do Contratado com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 - Centro - Tel. - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba - CEP -48860-000 -E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ - 13.224.860/0001-50

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 7.2. Fiscalizar todas as obrigações da CONTRATADA.
- 7.3. Arcar com as despesas de combustível, manutenção corretiva dos veículos e condutores dos veículos.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Contratante, mediante nomeação de Servidor Designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designado para este Fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2- O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

Com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento do objeto, cabendo à CONTRATADA adotar as Providências necessárias;

III - garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do objeto;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em, Especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

9.1. O presente termo de referência foi elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e e aprovado pela autoridade competente o Senhor Agnaldo dos Santos Coelho.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxxxx/2023.

PREGÃO ELETRONICO nº xxxxx/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 02 – Centro – Queimadas, BA, representada pelo Exmº Sr. Presidente **AGNALDO DOS SANTOS COLEHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX (QUALIFICAÇÃO), inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 – DO OBJETO -

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

Locação de 02(dois) veículos automotores com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e com no máximo 05(cinco) anos de fabricação para servir ao Poder Legislativo do Município de Queimadas Bahia; Conforme Planilha com quantitativos e especificações em anexo.

ÍTEM	DISCRMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEICULOS	QUANT. DE MESES	UNIDADE	VALOR UNITARIO POR VEICULO	VALOR TOTAL P/ DOIS VEICULOS
1	Locação de 02(dois) veículos automotores com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e com no máximo 05(cinco) anos de fabricação para servir ao Poder Legislativo do Município de Queimadas Bahia..	02	10	MESES	XXXXXXX	XXXXXXXX XXXXXXXX
VALOR TOTAL P/ 10(DEZ) MESES: R\$ XXXXXXXXXXXXX						

2 – DOS SERVIÇOS, DO PREÇO, DO PRAZO E DO PAGAMENTO.

- 2.1. A prestação de serviços deverá ser realizada **mensalmente**, a contar do documento de Ordem de Serviços, que será realizada pelo Gestor do Contrato, respeitando todas as especificações contidas no Processo Administrativo nº. XXXX/2023 que originou a o PREGÃO ELETRONICO nº. XXX/2023.
- 2.2. A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes que se fizerem necessários após a prestação de serviços.
- 2.4. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE para a prestação de serviços com 02(dois) veículos será de R\$ XXXX (XXXXXXX), correspondente a 10(dez) meses.
- 2.5. O pagamento será realizado em um prazo não inferior a 20 (vinte) dias, a contar do final da prestação do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 2.5.1 O pagamento somente será realizado após a realização dos serviços.
- 2.5.2. Os preços dos serviços licitados não poderão ser reajustados no transcorrer deste Contrato.
- 2.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, seguros dos veículos, leis sociais, demais que possam acarretar ônus a Câmara Municipal de Vereadores, especificadas ou não no presente contrato.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

2.7. O presente Contrato terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3 – DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. Será gestora do presente contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas.

3.2. Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizadas por Servidor designado para esta função que fiscalizará e será gestor do Contrato, credenciado pela **CONTRATANTE** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte de Recurso
01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2.001 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	33903900 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica	1.500.0000.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços do objeto licitado conforme especificações do Pregão Eletrônico nº. 001/2023 e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- 5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.6. À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- 5.7. Tomar imediatamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado nos veículos.
- 5.8. Obriga-se a contratada aceitar prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9. A Contratada deverá apresentar veículos em dias conforme exigências do Detran e os veículos deverão ser obrigatoriamente com no mínimo 05(cinco) anos de fabricação.

DA CONTRATANTE

- 5.10. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato ou em caso de tornar-se desnecessário ao erário público, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
- 5.11. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
- 5.12. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
- 5.13. Fiscalizar o contrato e os serviços prestados;
- 5.14. Ficarão por obrigação da Contratante as despesas com motorista, combustível e manutenção corretiva dos veículos.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

- 6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
- 6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada às sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.
- 6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.
- 6.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.3.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000 –E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ – 13.224.860/0001-50

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Câmara Municipal.

7.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

8 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico sob o nº. 001/2023 ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº xxxxx/2023.

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10 – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Queimadas para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

CÂMARA DE QUEIMADAS, xxxxx DE xxxxxx DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 - Centro - Tel. - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba - CEP -48860-000 -E-mail: financeiro.qmadas@gmail.com
CNPJ - 13.224.860/0001-50

72

AGNALDO DOS SANTOS COLEHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fiscal de Contratos da Câmara Municipal